



SUBSTITUTIVO Nº 04 /2019 - CEOF

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

**Ao Projeto de Lei Nº 836/2015, que
"dispõe sobre a publicidade das
informações de arrecadação do ICMS
no Distrito Federal".**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 836/2015 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 836/2015

(Do Sr. Deputado Cristiano Araújo)

**Dispõe sobre a publicidade das
informações de arrecadação do ICMS
no Distrito Federal.**

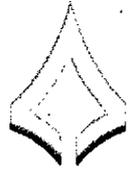
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, até o fim do mês subsequente ao término de cada bimestre, relatório com dados da arrecadação de ICMS e ISS do bimestre anterior, contendo, o valor arrecadado total de cada imposto, detalhado setor econômico e Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo será disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Júlia Lucy



Art. 2º Não serão publicadas informações de setores e atividades econômicas protegidas por normas de sigilo fiscal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo visa suprimir pontos do projeto original questionáveis quanto à sua constitucionalidade e/ou operacionalmente inviáveis (art. 1º, caput e §2º, e art. 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei original).

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das sessões em,


Deputada Júlia Lucy
NOVO

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 836/2015
Fls. 15 Rubrica 